

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS.

p. 5001186-30.2013.8.21.0010

O Administrador Judicial nomeado à Recuperação Judicial de **CEDI SERVIÇOS POR IMAGENS LTDA.**, nos autos sobreditos, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho contido no Evento 162, dizer e requerer o quanto segue:

O laudo complementar (**Evento 160**), referente ao ano de 2021, do perito contábil nomeado nos autos revela a aventura infrutífera da Recuperanda, demasiadamente alongada, de superar o endividamento que a motivou ingressar com o presente feito. É inquestionável que a crise econômico-financeira agravou-se sobremaneira com o passar do tempo.

Informa o perito que todos os indicadores são negativos e a manutenção da Recuperanda tem se dado com o ingresso de recursos de terceiros, que em absoluto têm amortizado o passivo concursal e extraconcursal, estes também elevados.

A redução do passivo trabalhista concursal, exceção do afirmado acima, é neutralizada com reclamações novas, conforme intimações recebidas e certidão anexa. De qualquer forma, pelo princípio da isonomia todas as classes devem ser atendidas.

Assim, para não reprimir as razões que motivam a indicação de conversão do feito em falência, reitera a manifestação do Evento 2 – OUT62, com destaque à falta de um plano de pagamento legal e exequível.

Pede Deferimento.

Caxias do Sul, 18 de abril de 2022.

Nelson Cesa Sperotto – adm. judicial
OAB/RS 21.005